

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2, de 2013 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1100/12**, que **"Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro de Carro de Boi, da cidade de Planaltina – DF"**.

AUTOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre deputado Cláudio Abrantes, onde "Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o encontro de Carro de Boi, da cidade de Planaltina – DF,".

De acordo com o art. 1º do projeto, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro de Carro de Boi, da cidade de Planaltina – DF, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Os arts. 2º e 3º, por sua vez, tratam da usual cláusula de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre autor da proposição, Deputado Cláudio Abrantes, destaca na comemoração de Planaltina o Encontro de Carro de Boi é uma das atividades culturais mais esperadas e vem crescendo cada vez mais por ser uma tradição passada de pai para filho.

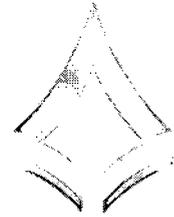
No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1100/2012.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1100 / 2012
FOLHA 08 RUBRICA *AB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

"Art. 30 - Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

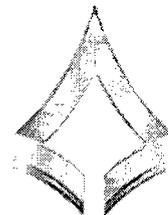
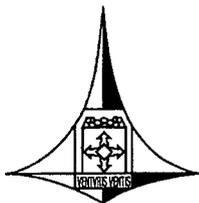
PL Nº 1100 / 2012

FOLHA 09 RUBRICA

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5

CEP 70.094-902 | Brasília - DF

(61) 3348-8222



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1100/2012**, de autoria do nobre deputado Cláudio Abrantes, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1100 / 2012
FOLHA 10 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1100/2012

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O ENCONTRO DE CARRO DE BOI, DA CIDADE DE PLANALTINA-DF

AUTORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda n.º 1 – Substitutivo (CCJ)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		<u>5</u>					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ